



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 04 DE ABRIL DE 1.989 =

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

O Sr. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a celebrar convênio' com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e PERENIZAÇÃO da estrada vicinal (municipal) ICM-276 e ICM-102, trecho ICÉM - FAZENDA CÔRREGO RICO, com 18.000 (Dezoito Mil) metros de extensão, aproximadamente;

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na a - vença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo a final, ao D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer / ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e de danos causados a terceiros e da operação do trecho, como também à propriedade alheia, após sua entrega ao tráfego;

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 04 DE ABRIL DE 1.989 =

(continuação da folha 01)

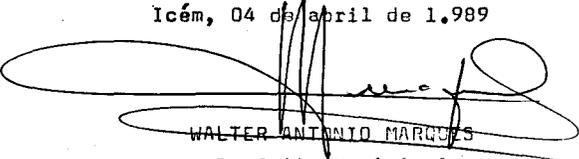
IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber / os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.;

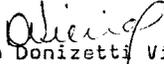
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 04 de abril de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo Jornal de Icém.


Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria